



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
NEPOMUCENO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

**LEI Nº 2.733, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.**

*Cria a possibilidade de uso e exploração publicitária em edificações, muros que delimitam os estádios de futebol, quadras poliesportivas, construção de guaritas, mediante Permissão de Uso, na Área Urbana do Município de São João Nepomuceno (parcerias público e privadas) e dá outras providências*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO:** Faz saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica regulamentado a permissão do uso publicitário sobre o modelo padrão municipal de equipamento urbano, muros que delimitam os estádios de futebol, quadras poliesportivas e guaritas a serem construídas por empresas privadas, denominada como parceria público privada, com base na presente lei.

**Art. 2º** É parte integrante desta Lei, equipamentos urbanos a serem construídos (guaritas) e muros que delimitam estádios de futebol e quadras poliesportivas que retrata o modelo a ser adotado e utilizado nos muros de estádios de futebol das vias públicas da área urbana municipal de São João Nepomuceno.

**Art. 3º** Só será considerado e permitido o modelo proposto, a permissão de uso publicitário, o equipamento (guaritas) que atender integralmente o que se refere às dimensões, materiais, cores, texturas e demais especificações.

**Art. 4º** As informações e indicações (letras e sinais) utilizadas sobre o conjunto das peças que compõem a modelo proposto deverão, obrigatoriamente, ser constituídas de material que proporcione um visual de qualidade.

**Art. 5º** Serão permitidos para utilização, divulgação e exploração comercial o número de um adesivo publicitário, aplicado, exclusivamente, sobre a parte superior das guaritas, no local designado pelo design proposto, de forma que, a área máxima ocupada por cada um destes adesivos e nos muros de estádios de futebol e quadras poliesportivas padronizados conforme a dimensão do mesmo.

**Parágrafo único.** Nos adesivos publicitários, mencionados no caput deste artigo, serão permitidas única e exclusivamente a inserção e identificação de apenas um único patrocinador para as guaritas.

**Art. 6º** Será possível a permissão e exploração comercial de uso dos espaços publicitários e de propaganda sobre o modelo proposto mediante processo licitatório, observadas os termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, às empresas capacitadas de instalar, manter e explorar estes espaços, a título precário e gratuito.

**Art. 7º** A Permissão de Uso para explorar comercialmente o espaço publicitário, envolve primeiramente o fornecimento das mesmas, bem como a implantação (instalação), manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessário, com todos os ônus para a licitante vencedora.

Certifico que publiquei a LEI  
retrata em 10/2/11, conforme o  
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado  
no quadro de avisos da sede da  
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

  
Responsável

CPF: 713.913.146-34





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
NEPOMUCENO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

**Art. 8º** Findo os contratos com as empresas permissionárias que se utilizarem de publicidade sobre o modelo proposto, caso não haja, por qualquer uma das partes envolvidas, interesse em renovar a Permissão, todo acervo relativo ao objeto do edital que lhe deu origem, passará, automaticamente, à posse e propriedade do Município, sem quaisquer ônus.

**Art. 9º** Sempre que ocorrer aplicação de publicidade sobre os equipamentos urbanos, observados os termos da licitação pública, o poder público deverá exigir a doação dos referidos equipamentos ou de quantidade igual à utilizada para este fim.

**Art. 10º** Será vedado às permissionárias vencedoras dos processos licitatórios públicos referidos nesta lei, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador, o objeto licitado, sem a devida permissão do Município.

**Art. 11º** A permissionária fica obrigada a manter sob suas expensas, as guaritas em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente aqueles em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções;

**Art. 12º** A permissionária obriga-se a retirar, remover ou substituir as placas e, ou seus postes de sustentação por conta própria, sempre que for necessário, para a execução de obras ou serviços públicos, ou ainda na ocorrência de circunstâncias que o Município, a seu critério, exija ou tomem necessárias, tais providências.

**Art. 13º** O Município deverá, quando proceder a licitação, apresentar planta de localização das áreas urbanas onde as guaritas serão instaladas, estabelecendo o número máximo de guaritas disponíveis a esta modalidade de exploração de propaganda.

**Art. 14º** Após a realização do processo licitatório para Permissão de Uso de que trata esta Lei, o Município deverá, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações expedir o Termo de Permissão de Uso, devendo esta, apresentar e prestar garantias do cumprimento das obrigações previstas nos respectivos editais.

Parágrafo único. Por sua vez, a garantia de que trata este artigo, poderá ser liberada após a instalação do número total de guaritas dentro do prazo estipulado no respectivo edital.

**Art. 15º** O Município deverá, através de setor competente fiscalizar o cumprimento das empresas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das guaritas e outros.

**Art. 16º** Na autorização à permissionária para a exploração do espaço publicitário, o Município de São João Nepomuceno não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a permissionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais dessa com terceiros por força dessa permissão .

§ 1º O Município de São João Nepomuceno não será responsável por quaisquer danos e, ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos das permissionárias, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

EMM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

## NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da Permissão que trata a presente Lei.

§ 2º Caberá à permissionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da Permissão que trata a presente Lei,

§ 3º A permissão e concessão do uso do espaço público será pelo prazo máximo de 10(dez) anos, podendo ser renovado com autorização do poder executivo.

**Art. 17** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João Nepomuceno-MG, paço da municipalidade, em 21 de fevereiro de 2011.

*EM Machado*  
**EDMEA MOREIRA MACHADO.**  
Prefeita Municipal.